



Câmara Municipal de Itapipoca
Gabinete do Vereador Itamar Marques

Aprovado em Plenário
Itapipoca 15/12/2021
F. Z. F. Poibeiro

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 31 – Gab. Ver. Itamar Marques

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO
Recebido em 01/12/2021 às 10:34h
José Amândeo
RESPONSÁVEL

INCLUI O ART. 115-A DA LEI Nº 205, DE 23 DE MARÇO DE 1994, PARA ESTENDER O DIREITO A HORÁRIO ESPECIAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE TENHAM CÔNJUGE, FILHO OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA DE QUALQUER NATUREZA E PARA REVOGAR A EXIGÊNCIA DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO.

Art. 1º - O Capítulo VI da lei Nº 205, de 23 de março de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.115.....”

Art. 115-A - Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais, que tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza, congênita ou adquirida, o afastamento, até uma hora diária para servidores com 20 horas semanais e duas horas diárias para 40 horas semanais, desde que devidamente comprovado a condição de excepcionalidade, por junta médica oficial.

§ 1º – A autorização prevista neste artigo poderá dispor que a redução horário dar-se-á por prorrogação do início ou antecipação do término do expediente, diário, conforme considerar mais conveniente ao servidor e aos interesses da repartição.

§ 2º - Serão beneficiados pela concessão todos os servidores efetivos, que estejam em pleno exercício de suas funções, com carga horária semanal mínima de 20 horas.

.....” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Itapipoca
Gabinete do Vereador Itamar Marques

JUSTIFICATIVA

“A presença e acompanhamento da família, na vida de qualquer criança, é muito importante para o seu desenvolvimento pleno. Seu papel é o de oferecer-lhe um lugar onde possam desenvolver-se com segurança e aprender a se relacionar em sociedade. Este esforço torna-se, sem dúvida, mais difícil para as famílias dos deficientes. Quando isto acontece, se exige de cada membro familiar uma redefinição de papéis, cobrando-se deles mudanças de atitudes e novos estilos de vida.” (Hollerweger, 2014)

Diante do exposto, a Lei Federal Nº 13.370, de 11 de dezembro de 2016 e as Leis Estaduais Nº 9.826 de 14 de maio de 1974 e Lei Nº 11.160 de 20 de dezembro de 1985, estabelecem a concessão de benefícios para servidores públicos que tenham cônjuge, filhos ou dependentes portadores de deficiência com objetivo de assegurar o acompanhamento efetivo dos mesmos, como forma de estimular o desenvolvimento cognitivo e melhorar o processo de reabilitação por meio da efetividade familiar.

Assim sendo, o projeto de indicação, de caráter excepcional, que ora submeto a apreciação desta casa, tem como finalidade garantir as mães, servidores municipais, uma redução na sua jornada de trabalho a fim de melhorar o acompanhamento dos filhos e dependentes que apresentam alguma excepcionalidade, visto que muitos não dispõem de tempo suficiente para dedicar-se aos mesmos em razão do tempo de exercício, muitas vezes deixando de acompanhá-los em consultas, exames ou tratamentos específicos, estabelecendo uma relação de confiança e autoestima.

Nestes termos, após lido, solicito o encaminhamento do presente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, em 30 de Novembro de 2021.

José Itamar Marques Araújo – PDT
Vereador de Itapipoca

Câmara Municipal de Itapipoca
Gabinete do Vereador Itamar Marques



PARECER DO RELATOR DE Nº 149/2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 31/2021

ORIGEM: VEREADOR JOSÉ ITAMAR MARQUES ARAÚJO

Reuniu-se no dia 13 de dezembro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 31/2021**.

RELATÓRIO

De autoria do Vereador José Itamar Marques Araújo, inclui o art.11-A da lei nº 205, de 23 de março de 1994, para estender o direito a horário especial ao servidor público municipal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza e para revogar a exigência de compensação de horário.

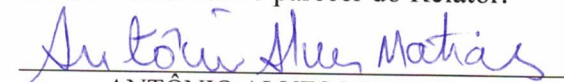
Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.


CONCLUSÃO

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 31/2021**.

PARECER DA COMISSÃO


A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.


ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE


ADAMS AMARAL DE CASTRO
RELATOR


DERMEVAL DA CUNHA SILVA NETO
MEMBRO


JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO


ÉZIO DE SOUZA SAMPAIO
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 13 de dezembro de 2021.